



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado JOE VALLE



PL 1952 / 2018

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O  
Em, 20/03/18

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a capacitação dos profissionais das Instituições de atendimento de Longa Permanência para pessoas idosas nas práticas e cuidados paliativos.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os dirigentes das Instituições de Longa Permanência deverão promover, por intermédio de equipe multiprofissional, a capacitação dos seus profissionais em práticas de cuidados paliativos, para garantir conforto e dignidade no processo de finitude dos idosos acolhidos pela entidade.

**Art. 2º** A capacitação para prática de cuidados paliativos dos profissionais das Instituições de Longa Permanência deverá ser realizada por meio de cursos e treinamentos que abordem o cuidado com o idoso residente acometido por doença ativa e progressiva que ameace a vida sem possibilidade de cura, bem como o apoio e tratamento da família desse idoso.

**Art. 3º** Os cuidados paliativos promovidos pelos profissionais das Instituições de Longa Permanência devem ser oferecidos com atendimento individualizado, a fim de buscar o controle dos sintomas da enfermidade que acomete a pessoa idosa, bem como a prevenção de seu sofrimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme dados do estudo do perfil dos Idosos do Distrito Federal realizado em 2013 pela CODEPLAN, a população idosa no Distrito Federal soma pouco mais de 326 mil pessoas, o equivalente a 12,8% da população total.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1952 / 18

Folha Nº 01 de 01





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



Dessa feita, entre a porcentagem de idosos do Distrito Federal, alguns residem em Instituições de Longa Permanência, sendo alguns deles independentes e autônomos, porém outros com diferentes graus de dependência ou com enfermidades sem possibilidade de cura.

Contudo, o Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, assegura à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à dignidade, entre outros. Os direitos em comento são assegurados a todas as pessoas idosas, sem qualquer distinção, ou seja, seja ela dependente, com doença incurável, ou independente e autônoma.

Nesse cenário, percebe-se que idosos em situação de doenças incuráveis ou dependentes sofrem diversas mazelas em função de seu estado físico e/ou mental, o que requer cuidados especiais, a fim de amenizar tal sofrimento, bem como garantir uma melhor qualidade de vida e uma finitude digna.

Nesse sentido, a Organização Mundial de Saúde (OMS) define cuidados paliativos como uma abordagem que promove a qualidade de vida de pacientes e seus familiares, que enfrentam doenças que ameacem a continuidade da vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento.

Portanto, nota-se que, para proporcionar aos idosos das Instituições de Longa Permanência que estejam inseridos na situação acima descrita, se torna imprescindível a capacitação em cuidados paliativos dos profissionais das referidas entidades, por intermédio da orientação, treinamento, cursos de equipe multidisciplinar.

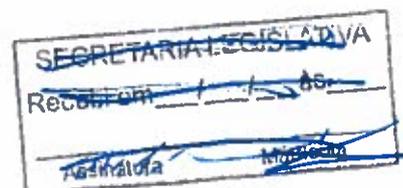
A referida capacitação não só proporcionará maior dignidade a pessoa idosa em sua finitude, como também a sua família, aliviando o sofrimento que uma doença não curativa ocasiona.

Acrescenta-se que a capacitação nos cuidados paliativos despertará nos profissionais das Instituições de Longa Permanência a compaixão pelo enfermo e sua família, bem como proporcionará, além do controle da dor e alívio do sofrimento, a procura pela autonomia e manutenção de uma vida ativa e digna da pessoa idosa enquanto ela perdurar.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1952 / 18

Folha Nº 02 de 03





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



Diante do exposto, torna-se fundamental a aprovação do referido Projeto de Lei como forma de assegurar atendimento digno às pessoas idosas enfermas, dependentes ou em estágio terminal e sua família.

Sala das Sessões,            de            de 2018.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PDT**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1952 / 18  
Folha Nº 03            m.c.





CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.952/18 que “Dispõe sobre a capacitação dos profissionais das instituições de atendimento de longa permanência para pessoas idosas nas práticas e cuidados paliativos”.

**Autoria:** Deputado (a) Joe Valle (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1952 / 18

Folha Nº 04 mc